



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**PROCESSO Nº 07/2017**  
**CONVITE Nº 04/2017**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 75.321.406/0001-75, com sede administrativa na Rua Leonel Mosele, 96 - Centro, nesta cidade, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ARTÊMIO ORTIGARA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.149.098-5 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 477.268.819-68, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação visa a contratação de empresa, em regime de empreitada, material e mão-de-obra, para pintura externa do prédio da Câmara de Vereadores, conforme especificações:

- Tinta acrílica na parte de alvenaria;
- Tinta esmalte sintético fosco nas aberturas (portas e janelas);
- Aplicar no mínimo duas demãos;
- Manter a cor original, inclusive na faixa de baixo da edificação;
- Lavar e lixar todo o prédio (alvenaria, portas e janelas);
- Preencher as rachaduras (alvenaria, portas e janelas);
- Entregar a obra limpa (alvenaria, portas, janelas e vidros), com remoção de todo entulho;
- Providenciar a sinalização de segurança de trânsito nas ruas envolvidas na execução da obra;
- Responsabilizar-se pela segurança dos funcionários, cumprindo integralmente com as determinações estabelecidas pelo ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

## **3. DO VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**

**3.1.** O preço máximo total fixado pela Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia para a prestação de serviço objeto da presente licitação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para mão-de-obra e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de material para pintura.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, poderão participar do presente certame, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, as quais deverão manifestar interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega do Envelope Proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**4.1.1.** Empresa interessada não convidada, deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Comissão de Registro Cadastral e Licitantes da Prefeitura Municipal de Concórdia, no ato do protocolo da Proposta.

**4.2 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte**

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

b) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

- Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

**4.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas:**

a) Empresas em consórcio, em regime de subcontratação ou terceirização.

b) Sociedades Cooperativas.

c) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Com falência decretada.

**5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE PROPOSTA**

Deverão constar externamente no envelope proposta as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
**CONVITE Nº 04/2017 – PROCESSO Nº 07/2017**  
**PROPOSTA DE PREÇO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COM ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE)**

## **6. DA ENTREGA E PROTOCOLO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**6.1.** A entrega e protocolo do **envelope PROPOSTA**, deverá ser efetuado na **Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, sito a Rua Leonel Mosele, 96 – Centro – Concórdia SC, ATÉ ÀS 10 HORAS, DO DIA 20 de OUTUBRO de 2017.**

**7.2.** Será aceita a remessa por via postal, desde que o recebimento seja efetuado até o dia e horário indicado para protocolo.

**7.3.** A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia e a Comissão de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** A proposta propriamente dita, redigida em português, em uma via, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual da proponente;
- b) número deste Convite;
- c) descrição do objeto, obedecido às especificações constantes no item 2.1 e **valor total**;
- d) preço ofertado, em moeda corrente nacional;
- e) nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos, fretes, taxas, incluindo os tributos incidentes.
- f) local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No dia **20 DE OUTUBRO DE 2017**, às **14 HORAS**, na sala de reuniões da Câmara, na presença dos licitantes devidamente identificados ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão dará início aos trabalhos, cujos procedimentos serão efetuados em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.1.1.** No caso de representante que não seja sócio-gerente da empresa proponente, para acompanhar o procedimento licitatório, deverá apresentar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **anexo “A”** deste Convite, a qual deverá ser entregue à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

Comissão de Licitações na data de abertura dos Envelopes Proposta, ou apresentar procuração devidamente formalizada em cartório.

**8.1.2.** No caso de sócio administrador e/ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações e cópia de documento de identificação com foto.

**8.2.** Inicialmente serão examinados os envelopes, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, proponentes ou seus representantes credenciados.

**8.3.** Em seguida será feita a abertura dos Envelopes PROPOSTA, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, com exceção das propostas que tenham sido classificadas e a Comissão de Licitação constatado alguma das seguintes discrepâncias:

a) entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

**8.4.** O preço total da proposta que for corrigida de acordo com os critérios antes estabelecido será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes, ao qual se obriga o proponente.

**8.5.** Será desclassificada a proposta que:

a) ultrapassar o preço máximo fixado **no item 3.1** deste Convite;

b) não atender às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

c) apresentar preço inexequível.

**8.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

**8.7.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no mural da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, localizado no andar térreo do endereço constante no preâmbulo deste convite, no site [www.cvc.sc.gov.br](http://www.cvc.sc.gov.br) e mural da Prefeitura Municipal de Concórdia, localizado na Rua Leonel Mosele, 62.

**8.8.** Da sessão de abertura e apreciação de envelopes será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto os proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes PROPOSTA.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A licitante vencedora obriga-se a entregar os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**10.2.** A obra objeto deste contrato deverá ser prestada na Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, localizada na Rua Leonel Mosele, 96, Centro, neste Município.

**10.3.** A Câmara efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, através de profissional indicado.

**10.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do envelope proposta.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Decorrido o prazo de interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão de Licitação submeterá os autos ao Presidente da Câmara para decidir sobre a adjudicação e homologação à licitante classificada em primeiro lugar.

**11.2.** Após o procedimento acima descrito, a empresa adjudicada será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura.

## **12. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** A Câmara pagará impreterivelmente o valor total, até 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante liquidação do setor competente.

**12.1.1.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo acima fluirá a partir da sua reapresentação.

**12.2.** No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os documentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

**12.3.** As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente licitação correrá à conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2017, Elementos da despesa nº 01.0101.01.031.0001.2001.33903916 e 01.0101.01.031.0001.2001.33903024.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE**

**13.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para o presente Convite, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Câmara julgar e responder à impugnação em até três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 133, da Lei antes mencionada.

**13.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.3.** Acolhida impugnação contra o Convite será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **14. DOS RECURSOS**

Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, dirigidos à Comissão de Licitações.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As cláusulas relativas às obrigações acessórias das partes, como o pagamento, penalidades e rescisão contratual, encontram-se descritas na minuta do contrato, anexa ao presente convite.

**15.2.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, no endereço citado no preâmbulo deste Convite, ou através do telefone (049) 3441-2500, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**15.3.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em proposta endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**15.4.** A empresa contratada será responsável pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

**15.5.** A Câmara reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.6.** Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Câmara não serão consideradas como motivos para impugnações.

**15.7.** A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Convite e suas condições.

**15.8.** Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela Comissão de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**15.9.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia, SC.

## **16. DOS ANEXOS AO CONVITE**

**16.1.** Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo “B” – MINUTA DE CONTRATO;

Concórdia, SC, 29 de setembro de 2017.

**ARTÊMIO ORTIGARA**  
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**PROCESSO Nº 07/2017**  
**CONVITE Nº 04/2017**

**ANEXO “A”**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia/SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº.....e CPF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 4/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

assinatura

NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL

EMPRESA PROPONENTE





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**PROCESSO Nº 07/2017**  
**CONVITE Nº 04/2017**

## **ANEXO “B”**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CONCÓRDIA E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 75.321.406/0001-75, com sede à Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor ARTÊMIO ORTIGARA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.149.098-5 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 477.268.819-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com sede à Rua ....., neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF-MF sob o nº ..... e portador da Cédula de Identidade RG nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a licitação, feita através do Convite nº 04/2017 de ..... de ..... de 2017, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para lavar, lixar e pintar a parte externa do prédio da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Leonel Mosele, 96, Centro, neste Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A licitante vencedora obriga-se a entregar as obras de reforma objeto desta licitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.1.1.** A obra objeto deste contrato deverá ser prestada na Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, localizada na Rua Leonel Mosele, 96, Centro, neste Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**2.2.** A Câmara efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, através de profissional indicado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** Pela execução das obras previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para mão-de-obra e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de material para pintura, empregados na sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA**

**5.1.** O recebimento do objeto deste Contrato será considerado executado mediante a aprovação do profissional indicado pela Câmara.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto no subitem 5.1 deste contrato.

**6.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão dotações nº 01.0101.01.031.0001.2001.33903916 e 01.0101.01.031.0001.2001.33903024, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

**7.1.** O preço ora contratado é fixo e irredutível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

**8.1.1.1.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

**8.1.1.2.** Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

**8.1.2.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**8.1.4.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

**8.1.5.** Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

**8.1.6.** Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

**8.1.7.** Providenciar a sinalização de segurança de trânsito na(s) rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

**8.1.8.** Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE.

**8.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.1, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de profissional indicado pela Câmara, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**9.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**11.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS - PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

**12.1.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**12.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

**12.1.3.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**12.2.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.1 será o valor inicial do Contrato.

**12.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia.

**12.4.** A penalidade de multa, prevista no item 12.1 deste edital, poderá ser aplicada,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA**  
Rua Leonel Mosele, nº 96, Centro - CEP: 89700-176 - Concórdia SC  
CNPJ: 75.321.406/0001-75  
Fone: (049) 3441-2500 - e-mail: [cvc@cvc.sc.gov.br](mailto:cvc@cvc.sc.gov.br)

cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/1993, conforme o §2º, artigo 87, do mesmo diploma legal.

**12.5.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o §6º, artigo 43 c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ARTÊMIO ORTIGARA**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: